**REGIMENTO INTERNO**

**Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool do Município de São Paulo COMUDA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1o** - O Conselho Municipal de Políticas de Drogas e Álcool do Município de São Paulo (COMUDA) tem como atribuição promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas de substâncias psicoativas do município de São Paulo, integrando o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito. Sendo assim, ao COMUDA cabe: § 1o - Promover o debate Ético-Científico sobre as ações desenvolvidas frente ao fenômeno da Dependência de drogas, facilitar o diálogo multidisciplinar entre protagonistas e fortalecer a perspectiva humana dentro da questão. § 2o Formular, analisar, monitorar e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas sobre as substâncias psicoativas na cidade de São Paulo, além de avaliar as iniciativas já existentes. § 3o - O COMUDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações. § 4o - O COMUDA permanecerá em constante diálogo com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED § 5o - Em cumprimento à Lei Municipal no 13.321 de 06 de fevereiro de 2002, que institui o COMUDA, considera-se: I – fomentar ações relacionadas à prevenção do uso problemático de substâncias psicoativas, a reinserção social, a reabilitação psicossocial como princípios de atuação; II – redução de riscos e danos como um conjunto de ações relacionado ao apoio e tratamento do indivíduo que faz uso de substâncias psicoativas.

**Art. 2 o** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool: I – propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao uso de substâncias psicoativas; II – avaliar e estimular os programas municipais: a) de informação e prevenção sobre o uso de substancias psicoativas; b) de acompanhamento da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial); c) que estimulem o protagonismo do indivíduo; d) de formação dos(as) trabalhadores(as) para otimizar as práticas de atendimento à população; e) que preconizem os parâmetros da redução de riscos e danos; f) de geração de renda; g) de garantia de benefícios sociais aos usuários de substâncias psicoativas; III – acompanhar e contribuir com estudos e pesquisas técnico–científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas; IV – avaliar as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal; V - monitorar e avaliar, sempre que possível, projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas; VI - propor a(o) Prefeito(a) e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

**CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3o.** O COMUDA tem a seguinte composição:

**I – designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal:** a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação; b) um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) um(a) representante da Secretaria de Assistência Social; d) um(a) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação; e) um(a) representante da Secretaria de Cultura; f) um(a) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos; g) um(a) representante da Guarda Civil Metropolitana.

**II – designados pelo Presidente da Câmara Municipal:** a) um(a) representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho; b) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; c) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;

d) um(a) representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

**III – A convite do Prefeito:** a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes; b) um(a) representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe; c) um(a) representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe; d) dois representantes da comunidade científico-acadêmica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho; e) um(a) representante do Conselho Regional de Medicina; f) um(a) representante do Conselho Regional de Psicologia; g) um(a) representante do Conselho Regional de Farmácia h) um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo; i) três representantes do Governo Estadual, indicados preferencialmente pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública; **Parágrafo único** - As entidades mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, indicarão seus/suas representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos(as) respectivos(as) suplentes.

**Art. 4o** - O mandato do(a) conselheiro é de 2 (dois) anos permitida a recondução. **§ 1o** - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o fim do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo. **§ 2o** - Cabe ao Presidente solicitar a designação de outro suplente.

**CAPÍTULO III DOS ORGÃOS E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5o** - São Órgãos do COMUDA I – Plenário II – Secretaria-Executiva; III – Comissões Temáticas. § 1o - O Plenário, órgão máximo do COMUDA, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2o - A Secretaria Executiva é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) 1o Secretário(a) e um(a) 2o Secretário; § 3o - As comissões temáticas serão criadas e aprovadas em Plenário.

**SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 6o** - Ao Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMUDA, compete: I - Exercer as funções discriminadas no art. 2o desse regimento, II - Aprovar o Regimento Interno, as propostas, programas e planos, a partir dos encaminhamentos provenientes das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e das Comissões Temáticas; III – Eleger conselheiros(as) que ocuparão os cargos não remunerados da Secretaria Executiva do Conselho IV – Aprovar a criação das Comissões Temáticas; V – Aprovar um plano anual, referente ao ano subseqüente, de aplicação dos recursos oriundos de destaque orçamentário proveniente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; VI – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMUDA;

**DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

**Art. 7o** - As reuniões plenárias deverão deliberar sobre os itens constantes na Pauta de Convocação. §1o As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dentre a totalidade dos conselheiros presentes, excetuando-se os casos do artigo 9o desse regimento; §2o Havendo empate, caberá ao presidente do conselho o exercício do voto de qualidade.

**Art. 8o** - As deliberações do Conselho serão tomadas por dois terços da totalidade de seus membros para: a) aprovação e modificação do Regimento Interno; b) aprovação da prestação de contas da gestão finda

**Art. 9o** - O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por meio de proposta da Secretaria-Executiva do COMUDA em exercício, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 10**o - As reuniões ordinárias do Plenário ocorrerão com periodicidade mensal, sendo convocadas pelo(a) 1o Secretário(a), garantindo-se a convocação de todos(as) os(as) conselheiros(as). **Parágrafo único** – Os(as) Conselheiros(as) serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de sete dias para reuniões ordinárias.

**Art. 11** - As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com juízo de necessidade da Secretaria-Executiva ou por meio de solicitação de um terço do total de membros do COMUDA. **Parágrafo único**: As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, cabendo ao conselho deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 12** - As atas das sessões ordinárias e extraordinárias devem ser disponibilizadas aos conselheiros em até 15 dias após a realização da reunião a que se referem, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente. §1o Faculta-se aos(às) conselheiros(as) o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de disponibilização das atas, para proposição de eventuais alterações no documento. §2 Uma vez disponibilizada, decorrido o prazo de 72 horas, não havendo dissenso em relação ao seu conteúdo, a ata será considerada aprovada, e será disponibilizada em até 72 (setenta e duas horas) na página eletrônica do COMUDA e da Secretaria da qual é vinculado. §3o Não havendo consenso em relação às alterações, as atas serão submetidas à apreciação na sessão ordinária imediatamente posterior à realização da reunião a que se referem; §4o Uma vez aprovadas, as atas devem ser publicadas em Diário Oficial do Município (DOM) e na página eletrônica do COMUDA no prazo máximo de 72 (setenta e duras) horas. §4o A página eletrônica própria do COMUDA deverá conter informações que permitam o amplo acompanhamento e controle das suas atividades pela sociedade, sendo divulgadas, no mínimo, data, horário e local das reuniões e informações atualizadas sobre seus membros titulares e suplentes.

**Art. 13** - O não comparecimento injustificado a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, durante o período de um ano, implicará na dispensa do(a) Conselheiro(a) do COMUDA. **Parágrafo Único**: Uma vez constatada a situação descrita no caput, caberá à Secretaria-Executiva encaminhar o pedido de dispensa do(a) Conselheiro(a) e solicitação de nomeação do novo(a) representante ao(à) Prefeito(a) ou ao(à) Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

**SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 14** – A Secretaria-Executiva do COMUDA é composta pela Presidência, Vice- Presidência, 1o Secretário(a) e 2o Secretário(a)

**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 15** - À Presidência, visando o desenvolvimento das ações, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

**Art. 16** - O Presidente é eleito por seus pares, dentre seus conselheiros efetivos. **§ 1o - Terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.** § 2o - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente. § 3o - Na ausência ou impossibilidade do(a) Vice-Presidente assumir a Presidência, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) assumirá os trabalhos da Presidência. Na impossibilidade deste, assumirá o Segundo Secretário. Na impossibilidade de todos os responsáveis pelos cargos executivos, o Plenário decidirá quem assumirá.

**Art. 17** – A(o) Presidente compete: I – representar oficialmente o Conselho; II – assinar documentos e deliberações do COMUDA; III – encaminhar a(o) Prefeito(a) pedido de dispensa de membro do Conselho por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante; IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento. V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMUDA; **Parágrafo Único**: Em suas faltas ou impedimentos, o(a) Presidente será substituído pelo(a) Vice-Presidente. Na ausência ou impossibilidade do(a) Vice-Presidente assumir a Presidência, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) assumirá os trabalhos da Presidência. Na impossibilidade deste, assumirá o Segundo Secretário. Na impossibilidade de todos os responsáveis pelos cargos executivos, o Plenário decidirá quem assumirá.

**DO SECRETARIADO**

**Art. 18** – Ao Secretariado compete coordenar a execução das atividades de apoio técnico-administrativos necessárias ao funcionamento do COMUDA.

**Art. 19** – O Secretariado é composto por um(a) 1o Secretário(a) e por um(a) 2o Secretário, eleitos(as) em Plenário, dentre seus/suas conselheiros(as) efetivos(as) e seus mandatos coincidirão com os do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

**Art. 20** – A(o) 1o Secretário(a) compete: I - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUDA; II - Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos; III – Organizar a formação de grupos especiais de trabalho e comissões temáticas; VI – Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários; V – Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente; VI - Apoiar as atividades de trabalho das Comissões Temáticas; VII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho; **Parágrafo Único**: Em suas faltas ou impedimentos, o(a) 1o Secretário(a) será substituído pelo(a) 2o Secretário. Na impossibilidade de todos os(as) responsáveis pelos cargos executivos assumirem, o Plenário decidirá quem assumirá.

**SEÇÃO III DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)**

**Art. 21** – Aos(às) Conselheiros(as) compete: I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto; II – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas Comissões Temáticas, ou as que lhe forem individualmente solicitadas; III – Elaborar propostas de programas e planos de regimento interno, e demais medidas relacionadas à Lei Municipal no 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, inerentes à criação do COMUDA; IV – Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho; V – Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário; VI – Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho; VII – Representar oficialmente o COMUDA quando designado(a) pela Secretaria- Executiva; VIII – Votar e ser votado(a) para todos os cargos que compõe a Secretaria-Executiva; **Parágrafo único** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 22** - As comissões temáticas tem como finalidade qualificar os debates do COMUDA, cabendo-lhes, entre outras formas de atuação: I- Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Secretaria-Executiva, dentro de sua área de atuação; II- Formular estudos e propostas dentro de sua área de análise; III- Propor e realizar encaminhamentos das ações deliberadas em plenário que lhes sejam concernentes. **Parágrafo Único**: As Comissões Temáticas poderão solicitar, de forma não remunerada, apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

**Art. 23** - As comissões temáticas serão constituídas por, no mínimo, três conselheiros(as) voluntários. §1o - Cabe ao plenário referendar a composição de cada comissão, bem como autorizar a entrada de novos membros. § 2o - Cada comissão terá um(a) coordenador(a), que será escolhido(a) pelos(as) conselheiros(as) participantes da respectiva comissão temática;

**Art. 24** - As comissões temáticas terão caráter permanente ou provisório, a depender de seu objeto.

**Art. 25** - As comissões temáticas deverão, anualmente, apresentar plano de trabalho, e avaliação de sua execução. **Parágrafo Único**: A dinâmica de trabalho e a periodicidade dos encontros das reuniões das Comissões Temáticas ficam a critério dos(as) conselheiros(as) que compõe as respectivas comissões.

**Art. 26** - Ficam criadas as seguintes Comissões: I - Políticas Públicas II - Assuntos Legislativos **Parágrafo Único**: O COMUDA poderá constituir outras comissões temáticas, de acordo com sua necessidade.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – As reuniões do COMUDA serão públicas e o Conselho poderá admitir a participação de pessoas físicas ou jurídicas em suas plenárias e reuniões das

comissões temáticas, na qualidade de observadores(as), com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 28 - As pautas de convocação e resolução das reuniões do Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Município e na página eletrônica do COMUDA e da secretaria a qual é vinculado.

**Art. 29** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 30** - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação do Plenário do Conselho e publicação no Diário Oficial do Município.